



Município de Itirapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

C.N.P.J. Nº. 45.317.955/0001-05

LEI ORDINÁRIA Nº 2.190 DE 20 DE JULHO DE 2016

“APROVA O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARA O PRÓXIMO DECÊNIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Rui Gonçalves, Prefeito Municipal de Itirapuã, estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber, que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte LEI:

Artigo 1º. Fica aprovado o Plano Municipal de Educação – PME, com vigência por 10 (dez) anos, a contar da aprovação dessa lei, na forma do Anexo, com vistas ao cumprimento do disposto em PNE, Lei do Sistema, Constituição Federal e LDB.

Artigo 2º. São diretrizes do PME, em consonância com o PNE:

- I – erradicação do analfabetismo;
- II – universalização do atendimento escolar;
- III – superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da justiça social, da equidade e da não discriminação;
- IV – melhoria da qualidade da educação;
- V – formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamentam a sociedade;
- VI – promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
- VII – promoção humanística, científica e tecnológica do país;
- VIII – estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação em promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental, educação como proporção do produto interno bruto;
- IX – valorização dos (as) profissionais da educação;



Município de Itirapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

C.N.P.J. Nº. 45.317.955/0001-05

X – promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade.

Artigo 3º. As metas previstas no anexo desta Lei, deverão ser cumpridas no prazo de vigência deste PME, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

Artigo 4º. As metas previstas no anexo desta Lei deverão ter como referência a Pesquisa Nacional por Amostras de Domicílio – PNAD, o censo demográfico e os censos nacionais de educação básica e superior mais atualizados, disponíveis na data de publicação desta Lei.

§ Único. O Poder Público buscará ampliar o escopo das pesquisas com fins estatísticos de forma a incluir informação detalhada sobre o perfil das populações de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência.

Artigo 5º. A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:

I - Secretaria Municipal de Educação - SME;

II - Conselho Municipal de Educação - CME;

§ 1º - Compete, ainda, às instâncias referidas no caput:

I - divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais da Internet;

II - analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;

III - analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação.

§ 2º - A cada 1 (um) ano, ao longo do período de vigência do PME as instituições no caput do artigo divulgarão estudos voltados para o aferimento do cumprimento das metas.



Município de Itirapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

C.N.P.J. N.º. 45.317.955/0001-05

§ 3º - A meta progressiva do investimento público em educação será avaliada no quinto ano de vigência do PNE/PME e poderá ser ampliada por meio de lei para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas.

§ 4º - Será destinada a manutenção e ao desenvolvimento do ensino nos termos do Art. 212 da Constituição Federal, os recursos previstos em lei, com finalidade de assegurar o cumprimento da meta prevista no inciso VI do art. 214 da Constituição Federal.

Artigo 6º. A consecução das metas deste PME e a implantação das estratégias deverão ser realizadas em regime de colaboração entre União, Estado e Município.

§ 1º - Caberá aos gestores federais, estaduais e municipais a adoção das medidas governamentais necessárias ao atingimento das metas previstas neste Plano Municipal de Educação.

§ 2º - As estratégias definidas no Anexo desta Lei não elidem a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos nacionais e locais de coordenação e colaboração recíproca.

§ 3º - Os sistemas de ensino do Estado e do Município deverão prever mecanismos para o acompanhamento local da consecução das metas do PNE, do PEE e do PME, conforme previsto no Art. 8º do PNE.

§ 4º - Haverá regime de colaboração específico para a implementação de modalidades de educação escolar que necessitem considerar territórios étnicos educacionais e a utilização de estratégias que levem em conta as identidades e especificidades sócio culturais e linguísticas de cada comunidade envolvida, assegurada a consulta prévia e informada a essa comunidade.

§ 5º - Será criada uma instância permanente de negociação e cooperação entre a União, Estado e município.

§ 6º - O fortalecimento do regime de colaboração entre os municípios dar-se-á inclusive mediante a adoção de arranjos de desenvolvimento da educação.



Município de Itirapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

C.N.P.J. Nº. 45.317.955/0001-05

Artigo 7º - O Município deverá aprovar leis específicas para o seu sistema de ensino, disciplinando a gestão democrática de educação pública nos respectivos âmbitos de atuação, no prazo de 1 (ano) ano contado da publicação desta Lei, adequando, quando for o caso, a legislação local já adotada com essa finalidade.

Artigo 8º. O Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias e os Orçamentos anuais do Município deverão ser formulados de maneira a assegurar, a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste PME e com o PEE e o PNE, a fim de viabilizar sua plena execução.

Artigo 9º. Até o final do primeiro semestre do 9º (nono) ano de vigência deste, Plano Municipal de Educação, o Poder Executivo encaminhará à Câmara de Vereadores, sem prejuízo das prerrogativas deste Poder, projeto de lei referente ao Plano Municipal de Educação vigorar no período subsequente ao final da vigência deste PME, que incluirá diagnóstico, metas e estratégias para o decênio subsequente.

Artigo 10. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itirapuã

Em, 20 de Julho de 2016

Rui Gonçalves

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Itirapuã, Estado de São Paulo, em 20 de Julho de 2016.

Jéssica Goulart Almeida dos Santos

Empregado Público – Portaria nº 01 de 01 Janeiro de 2013